



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00071.00.67.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 18/04/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **EDUARDO VARANDAS ARARUNA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 116/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA**, matrícula nº 245.068.000, no cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13 (conforme anexo I da Lei nº 11.416/2006, com as alterações da Lei nº 12.774/2012), com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC/04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela opção, prevista no art. 2º da Lei

nº 8.911/94, correspondente à Função Comissionada de Chefe de Serviço - FC/04, conforme valor fixado no Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006 (incluído pelo art. 2º da Lei nº 12.774/2012), e Acórdãos TCU Plenário nºs 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato de aposentadoria, de acordo com o art. 188 da Lei nº 8.112/90.

**OBSERVAÇÕES:** Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Edvaldo de Andrade participaram desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausente, justificadamente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL  
Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)  
EM 22/04/2013 17:08:09 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: E25B180920.BB0C2535B9.1EEB7DC41F.CAB73F9355